

Resolução nº : 15723/98
Protocolo nº : 380197/98
Origem : GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado : DULCE MARA CUSTÓDIO
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R\$ 8.000,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro RAFAEL IATAURO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da interessada na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 27 de outubro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Presidente